



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se ao final da Tabela que relaciona os Dispositivos Médicos submetidos à redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas do IBS e da CBS, apresentada no Anexo IV do PLP nº 68/2024, os seguintes itens:

ITEM	DESCRÍÇÃO	NCM/SH
106	Lentes intraoculares	9021.39.20
107	Lentes de contato	9001.30.00
108	Lentes para óculos	9001.40.00 9001.50.00

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a legislação tributária em vigor, as lentes oftálmicas (lentes de óculos, de contato e intraoculares) gozam de alíquota zero de IPI e de isenções de ICMS na maioria dos Estados. Com isso, sua carga tributária somada nesses dois impostos varia entre zero e 12% (nos Estados em que não há isenção).

Já na redação do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, aprovada na Câmara dos Deputados, as lentes oftálmicas não foram incluídas entre os dispositivos médicos que fazem jus à redução em 60% das alíquotas do IBS e da CBS. Considerando que a soma das alíquotas desses dois tributos está estimada pelo Poder Executivo em 26,5%, esses produtos tão importantes para a saúde, se mantido o texto atual do PLP 68, experimentarão um aumento de mais de 100% na carga tributária, com reflexos nos preços ao consumidor final.

Importante ressaltar que mais de 40% da população brasileira é portadora de doenças oftálmicas, tais como astigmatismo, miopia, presbiopia

(“vista cansada”) e outros, tendo a necessidade de usar óculos ou lentes de contato. Atingindo a idade mais avançada, a catarata incidirá em todas as pessoas, sendo necessária a cirurgia de catarata, quando são implantadas lentes intraoculares.

Este cenário piorou após a pandemia, pois houve aumento significativo de incidência de miopia em crianças entre 6 e 10 anos. Tanto pelo fato de não terem desenvolvido a visão para longe - por estarem dentro de casa - como pelo aumento no uso de telas. O percentual de crianças míopes, anteriormente estimado em 12%, passou para 40%. Crianças que iniciam com 1 ou 1,5 grau tem potencial de chegar a 6 ou 7 graus na idade adulta.

Além disso, estudos e pesquisas realizados pela Agência Internacional para a Prevenção da Cegueira (IAPB) e a Fundação Seva concluíram que o acesso a óculos poderia aumentar a renda de crianças brasileiras ao longo da vida adulta em até R\$ 296,5 mil. Pela metodologia admitida no estudo, o impacto da ausência de óculos foi convertido em anos de escolaridade perdidos, ou seja, tempo em que o aprendizado ficou abaixo do esperado. Em seguida, os dados de escolaridade foram relacionados à expectativa de renda, considerando para cada ano de aprendizado completo um incremento de 10% nos rendimentos futuros.

O estudo considera os dados do Global Burden of Disease (GBD) — que estima cerca de 800 mil crianças brasileiras vivendo com problemas oftalmológicos não corrigidos, como miopia e hipermetropia — e uma pesquisa anterior, realizada na China, que mostra o quanto os pequenos com óculos pontuam mais em testes de matemática, ciências e chinês do que aqueles que não enxergam direito.

De acordo com o Diretor-Executivo da IAPB no Reino Unido, Sr. Peter Holland, no geral, a pesquisa indica que o resultado obtido por crianças sem óculos é metade daquele registrado por crianças com boa visão, o que significa que elas aprendem metade do que seus colegas. Essa diminuição do aprendizado, segundo ele, não afeta apenas as famílias individualmente, mas também tem um enorme efeito cumulativo nas economias. Para ele, apontar a dimensão do problema é uma forma de angariar esforços para corrigir a falta de acesso a óculos no País.

Pelos parâmetros e conclusões do estudo, a consequência para uma criança brasileira de 5 anos, por exemplo, que recebe os óculos no início da vida escolar e continua os usando até os 18 anos de idade, é que ela terá ao longo da

vida uma renda, em média, 78,1% maior do que se nunca tivesse corrigido a visão e melhorado o aprendizado.

Ressalte-se, ainda, que há uma lacuna mesmo antes de a criança atingir a idade escolar, pois nem todos os recém-nascidos realizam na maternidade o Teste do Reflexo Vermelho (TRV) ou o Teste do Olhinho e nem todos os bebês passam pelo exame oftalmológico entre os primeiros seis meses e um ano de vida para a detecção precoce de problemas oculares, como preconiza a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP).

A importância e relevância do tema levaram pesquisadores e especialistas reunidos no I Fórum da Câmara Técnica de Oftalmologia do Conselho Federal de Medicina (CFM) a lançarem uma “carta pela saúde ocular das crianças brasileiras”. Entre as demandas, o grupo defendeu ampliação da rede de assistência oftalmológica na atenção básica e a garantia de realização do TRV nas maternidades.

Nesse contexto, a presente emenda reveste-se de elevado grau de importância e evitar essa indesejável situação, propomos a presente emenda, a fim de incluir as lentes de óculos, de contato e intraoculares entre os dispositivos médicos que fazem jus à redução em 60% das alíquotas do IBS e da CBS.

São essas as razões que me levaram a apresentar a presente proposta, para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da comissão, 13 de novembro de 2024.

**Senador Magno Malta
(PL - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3052906263>